

## ANEXO IV.1 da ETC - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

### 1 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

1.1 Após a definição da planilha estimativa orçamentária para a contratação do módulo de construção, quanto ao número de unidades habitacionais, a opção de projeto e ao projeto de patamarização, conforme descrito no ANEXO IV - Especificações Técnicas da Contrapartida (ETC), a AGEHAB irá encaminhá-la para a empresa credenciada.

1.1.1 A empresa deverá analisar e devolver o termo de aceite do contrato, devidamente assinado por seus representantes técnico e legal.

1.1.2 A planilha estimativa orçamentária e demais documentos técnicos farão parte do contrato, juntamente com o Termo de Acordo e Compromisso (TAC) celebrado entre o município e a AGEHAB.

### 2 DAS OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

2.1 Fornecer os projetos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, as planilhas estimativa orçamentária e resumo do módulo de construção, nas condições expostas no projeto básico em seu ANEXO IV - ETC, assim como memorial de especificações e anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) da respectiva documentação técnica.

2.2 Fornecer documentos complementares à contratação, relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais serão construídas, aprovados pela equipe técnica da AGEHAB e formalizados mediante TAC entre os municípios e essa agência:

2.2.1 Indicação da quantidade e localização dos lotes (parcela de terreno) destinados a implantação das unidades habitacionais, sendo 01 (uma) unidade habitacional para cada lote indicado;

2.2.2 Documentos jurídicos relacionados a regularização do loteamento/parcelamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em destaque a certidão de matrícula;

2.2.3 Declaração de anuência da concessionária de abastecimento de água, quando esta for a SANEAGO, ou a declaração da concessionária informando que a rede de distribuição de água em frente aos lotes está executada, bastando solicitar as suas ligações individuais após a execução das moradias, acompanhada do laudo de comissionamento da rede;

2.2.4 Declaração de energização, emitida pela concessionária responsável, informando que as quadras e lotes estão em locais energizados sendo suficiente a solicitação da ligação individual das unidades habitacionais a serem construídas. Ou, o compromisso de fornecimento de energia ou carta proposta emitida pela concessionária de energia no caso de não existir rede de distribuição urbana (RDU) de energia instalada em frente a todos os lotes indicados e apta para atendê-los;

2.2.5 Licença ambiental ou dispensa de licenciamento ambiental de instalação para construção de habitações de interesse social;

2.2.6 Licença ambiental referente a jazida onde será realizada a retirada do material relativo aos serviços de patamarização e referente ao bota-fora, onde deverá ser realizado o descarte do material retirado da área destinada à construção das unidades habitacionais;

2.2.7 Dispensa da aprovação dos projetos;

2.2.8 Alvará de construção ou dispensa do alvará de construção de habitações de interesse social;

2.2.9 Laudo de sondagem com caracterização do nível do lençol freático e laudo de percolação, com as respectivas ART;

2.2.10 Todos os documentos, emitidos por concessionárias e órgãos, necessários para execução dos serviços serão entregues a empresas contratadas em uma via cópia simples ou eletronicamente.

2.3 Fornecer os projetos executivos referentes aos serviços com característica NÃO PADRÃO que compõem a execução da contratação por PREÇO UNITÁRIO, são eles:

2.3.1 De terraplenagem/patamarização do loteamento/parcelamento, adequadas ao projeto de levantamento planialtimétrico, específicos para cada município;

2.3.2 De implantação com curvas de níveis e níveis propostos para construção das unidades habitacionais no loteamento/parcelamento, adequadas aos projetos de levantamento planialtimétrico e de terraplenagem/patamarização, específicos para cada município;

2.3.3 De talude, desnível e contenção, se necessário, adequadas ao levantamento planialtimétrico e aos projetos executivos de terraplenagem/patamarização e de implantação, específicos para cada município;

2.3.4 De fundação, com a opção adequada para cada concepção estrutural em acordo com o laudo de sondagem e com os projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização, específicos para cada município;

2.3.4.1 A opção do projeto padrão da fundação mais adequada após laudo de sondagem, não necessariamente precisará ser revisada ou readequada, sendo a mesma apropriada para execução.

2.3.5 De esgotamento sanitário domiciliar, com a opção adequada ao relatório de ensaio de percolação e aos projetos executivos de implantação e de terraplenagem/patamarização, caso a solução seja a individual, específicos para cada município;

2.3.5.1 A opção do projeto padrão de esgotamento sanitário apresentada mais adequada após o ensaio de percolação, não necessariamente precisará ser revisada ou readequada, sendo a mesma apropriada para execução.

2.4 Fornecer os projetos executivos referentes aos serviços com característica PADRÃO que compõem a execução da contratação por PREÇO GLOBAL, são eles:

2.4.1 Projeto executivo de detalhamento referente aos acabamentos de arquitetura da unidade habitacional, se necessário;

2.4.2 Memoriais descritivos dos projetos complementares;

2.4.3 Planilhas estimativa orçamentária e resumo para cada módulo de construção, específicas para cada município;

2.4.4 Eventograma e cronograma estimativo físico-financeiro orientativo para o módulo de construção. As etapas do eventograma constam indicadas na própria planilha orçamentária da opção de projeto.

2.4.4.1 Considerando que o critério para pagamento das etapas exige eventos efetivamente concluídos, a AGEHAB deverá elaborar o eventograma e cronograma físico, de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços e de acordo com os critérios estabelecidos para o pagamento.

2.4.4.2 Na declaração de opção de projeto da empresa, a mesma poderá solicitar as alterações de serviços para as etapas de pagamento e informar os prazos de cada etapa, respeitando o prazo máximo de execução de cada módulo de construção, conforme informado no item 16.1 do ANEXO IV – ETC.

2.4.4.3 As alterações deverão ser analisadas pela AGEHAB quanto a sequência construtiva e o equilíbrio financeiro entre as etapas. Se as alterações forem aprovadas, serão consideradas na elaboração das peças técnicas da contratação. Não sendo aprovadas, as peças técnicas serão elaboradas conforme disponibilizadas no edital.

2.5 A AGEHAB deverá apresentar os documentos com as adequações relacionadas:

2.5.1 A opção de projeto escolhida pela empresa e aprovada pela AGEHAB;

2.5.1.1 A fundação será definida pela AGEHAB após a análise do laudo de sondagem, e sendo tecnicamente viável a utilização do tipo de fundação declarada como preferência para o Projeto Opção A, a mesma será mantida.

2.5.1.2 Sendo a escolha da empresa pelo Projeto Opção B ou pelo Projeto Opção C, que só possuem a fundação do tipo *radier*, e se esta, pela análise do

laudo de sondagem, não for indicada para o tipo de terreno do módulo de construção que está sendo contratado, a empresa deverá fazer nova declaração de opção de projeto.

2.5.2 Aos critérios estabelecidos no item 14 do ANEXO IV – ETC para adequação da planilha estimativa orçamentária ao valor de referência.

2.6 Analisar e aprovar, a viabilidade de utilização de outras opções de projeto apresentadas pela empresa credenciada conforme citado no item 5.3 do ANEXO IV – ETC.

2.6.1 No caso em que a opção de projeto escolhida for diferente das disponibilizadas pela AGEHAB, poderá ser apresentada composição que aponte percentual de BDI diferente do adotado pela AGEHAB, desde que haja o devido detalhamento de forma que permita a avaliação de sua exequibilidade.

2.7 Trazer facilidades às empresas contratadas junto à órgãos públicos estaduais e municipais, sempre que necessário.

2.8 Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES QUE ANTECEDEM A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA**

3.1 Solicitar na própria declaração de opção de projeto a alteração de serviços previstos nas etapas de pagamento, bem como os prazos para execução de cada etapa respeitando os prazos de execução por módulo de construção informados no item 16 do ANEXO IV – ETC.

3.1.1 Caso a empresa não solicite alteração dos serviços previstos nas etapas de pagamento e nem informe os prazos de cada etapa, serão considerados para a elaboração das peças técnicas que irão compor o contrato as mesmas informações apresentadas no edital para a opção de projeto escolhida pela empresa.

3.2 Realizar a entrega do Termo de Aceite do Contrato, nos prazos estabelecidos no item 15.6.4 do projeto básico, assinado pelos responsáveis técnico e legal da empresa, contendo o valor total para o contrato, discriminando os valores dos serviços para o módulo de construção considerando o percentual de unidades habitacionais destinado para atendimento a idosos e pessoas com deficiência, conforme planilha estimativa orçamentária ajustada ao valor de referência, disponibilizada pela AGEHAB antes da assinatura do contrato.

3.3 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento dos lotes (parcela de terreno) e das características planialtimétricas desses para cada módulo de construção, no município que lhe foi atribuído como contrapartida, e das

condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços, conforme disposto no item 14.2.3 do projeto básico.

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

- 4.1 Realizar a construção das obras referente as unidades habitacionais, de acordo com as condições estabelecidas no projeto básico, seus anexos e considerações abaixo.
- 4.2 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra, devidamente registrada e quitada no CREA ou CAU, respectivamente, que deverá acompanhar toda a sua execução.
- 4.3 Manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela AGEHAB, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;
- 4.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento do credenciamento, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 4.5 Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;
- 4.6 Executar as obras para construção das unidades habitacionais de acordo com os projetos executivos e memoriais descritivos fornecidos pela AGEHAB, com as planilhas estimativas orçamentárias, com o cronograma físico-financeiro e eventograma que compõem o contrato, observando rigorosamente as condições descritas abaixo, assumindo, desde já, integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas:
  - 4.6.1 Diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBR 15.575/2013 e NBR 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta qualidade igual ou superior;
  - 4.6.2 Diretrizes e normas das concessionárias de água, esgoto e energia, bem como adequação às suas alterações, sempre que houver;
  - 4.6.3 Recomendações e instruções da fiscalização da AGEHAB e órgãos locais, sempre que houver;
  - 4.6.4 Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por e-mail à equipe técnica dessa agência a verificação de qual prevalecerá.
- 4.7 As contratadas serão responsáveis pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e

higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução da obra.

4.7.1 A AGEHAB recomenda a contratação de mão de obra local sempre que possível, principalmente para os cargos relativos a atividades não especializadas.

4.7.2 Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT, quando necessário, dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, 07, 09 e 18).

4.7.3 Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual necessários, em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06).

4.7.4 O quantitativo a ser locado em cada serviço, de profissionais da construção civil, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e eventograma proposto.

4.8 Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.

4.8.1 O diário de obras deverá estar sempre disponível na obra, bem como as anotações de responsabilidade técnica, projetos e demais documentos técnicos da obra, cabendo a aplicação de multa em caso de reincidência de notificação acerca da ausência de tais documentos.

4.8.2 As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos das contratadas, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização nos Diários de Obra, e, aquelas se obrigam a dar ciência dessas anotações nos próprios Livros, através de assinatura de seus responsáveis técnicos.

4.8.3 Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos Diários de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

4.8.4 Nesses casos, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes nos livros, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

- 4.9 Realizar limpeza de resíduos periódica na obra
- 4.10 Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a fiscalização da AGEHAB, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.
- 4.11 Realizar o "*as built*" dos projetos, que deverão estar de acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Estes projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART/RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA/CAU, respectivamente, e quitada pelas empresas contratadas.
- 4.12 Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento da obra.
- 4.13 Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção da obra e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo, às suas expensas, a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, reformar ou substituir que se fizerem necessárias, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.14 Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB e/ou empresa terceirizada contratada pela AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB.
- 4.15 Proceder ao final da obra, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal.
- 4.16 Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer, até que seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo das unidades habitacionais, objeto do contrato específico para cada município, com o de acordo da AGEHAB e da empresa contratada, e as unidades habitacionais sejam entregues aos seus respectivos beneficiários.
- 4.17 Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.



- 4.18 Realizar a subcontratação dos serviços conforme disposto no item 9.
- 4.19 Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), substituto do cadastro específico do INSS (CEI), que indica a matrícula da respectiva obra, e no qual a AGEHAB deverá constar expressamente como CONTRATANTE, em campo específico.
- 4.20 Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:
- 4.20.1 Preparar as instalações do imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, e em conjunto com a prefeitura municipal;
  - 4.20.2 Carta "habite-se" emitida pela prefeitura municipal;
  - 4.20.3 Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal;
  - 4.20.4 Manual do Usuário;
  - 4.20.5 Os documentos citados nos itens 4.20.2, 4.20.3 e 4.20.4 são necessários para o pagamento da etapa 4, e liberação do valor retido correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado. A não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual.
    - 4.20.5.1 Nos casos em que houver a necessidade de se estender a vigilância da obra, conforme previsto no item 8.2.3.2, para a autorização da liberação de 50% (cinquenta por cento) dos valores retidos referente a retenção contratual, prevista nos itens 6.1.4.3 e 6.3.1, é necessário que tenha sido emitido o Termo de Recebimento Provisório Parcial da Obra.
    - 4.20.5.2 A liberação dos 50% (cinquenta por cento) restantes ocorrerá juntamente com o último pagamento da vigilância, para o qual será obrigatória a apresentação dos documentos citados nos itens 4.20.2 e 4.20.3.
- 4.21 Dentro do prazo estipulado no item 16.1 do Anexo IV – ETC para execução do objeto, realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra, instalações provisórias, mobilização de equipamentos e de pessoal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro para o módulo de construção.
- 4.22 Manter engenheiro (responsável técnico) no local da obra, para acompanhar toda a sua execução, bem como: mestre de obra, almoxarife, apontador, técnico de segurança do trabalho, respeitando no mínimo o quantitativo estimado na planilha orçamentária contratual.
- 4.23 Autorizar a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário,



para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 5 DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do artigo 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 016/2022, de 30 de março de 2022 e alterações;

5.2 A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados para cada MÓDULO DE CONSTRUÇÃO, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso a suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB;

5.2.1 A execução dos serviços de terraplanagem/patamarização será fiscalizada pela Gerência de Topografia desta AGEHAB, ficando a cargo da mesma a aferição e ateste da realização de tais serviços;

5.3 A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções periódicas na obra, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cadernos de encargos, do cronograma de obra, fiscalizar o diário de obra, o resultado dos ensaios de controle tecnológico, podendo para o último, a AGEHAB terceirizar a sua fiscalização, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;

5.4 A FISCALIZAÇÃO poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais e das técnicas, necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

5.5 A FISCALIZAÇÃO deverá, mediante manifestação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do mesmo;

5.6 A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a

mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato;

- 5.7 A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido no prazo determinado na notificação, ao término do qual se procederá nova vistoria;
- 5.8 A FISCALIZAÇÃO poderá recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços, mediante manifestação por escrito;
- 5.9 A FISCALIZAÇÃO poderá suspender, mediante comunicação por escrito, a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais;
- 5.10 A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e eventograma específicos para cada módulo de construção e município para o qual a empresa foi contratada;
- 5.11 A FISCALIZAÇÃO acompanhará, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.12 A FISCALIZAÇÃO deverá diligenciar no caso previsto no item 7.1.2.1, para que sejam excluídos do reajuste contratual os serviços já executados pela contratada, incidindo-se o reajuste somente nas parcelas ainda não executadas a partir da referida data base;
- 5.13 O GESTOR DO CONTRATO enviará a Ordem de Serviço, devidamente assinada, a CONTRATADA para que esta inicie a execução do objeto;
- 5.14 O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso de seu não cumprimento;
  - 5.14.1 O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no art. 165 do RILCC da AGEHAB;
- 5.15 O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária, conforme item 5, para viabilizar o pagamento dos serviços executados;
- 5.16 O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato;

- 5.17 O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.18 As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições;
- 5.19 A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução das obras, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;
- 5.19.1 A FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais;
- 5.20 A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
- 5.21 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos art. 171 RILCC da AGEHAB;
- 5.22 Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## 6 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 6.1 Os serviços contratados para construção serão medidos em 04 (quatro) etapas, conforme definido no eventograma contido na planilha estimativa orçamentária de cada opção de projeto, sendo compostas por:

6.1.1 **Etapa 1:** os serviços necessários até a conclusão da fundação, e poderá ser dividida em 02 (duas) sub-etapas (1A e 1B), conforme eventograma;

6.1.1.1 Para o item "serviço em terra" do movimento de terra/patamarização/talude deverá ser considerado, como evento concluído por UH, o percentual de 80% (oitenta por cento) do item na sub-etapa 1A, devendo o pagamento restante, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do item, ser realizado na etapa 4, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, a ser realizada pela Gerência de Topografia da AGEHAB.

6.1.2 **Etapa 2:** serviços até a conclusão das estruturas e paredes com cobertura, e poderá ser dividida em 04 (quatro) sub-etapas (2A, 2B, 2C e 2D), conforme eventograma;

6.1.2.1 Os ensaios laboratoriais de resistência do concreto do item "ensaios tecnológicos" deverão ser realizados nesta etapa, podendo os mesmos serem medidos em qualquer das sub-etapas.

6.1.3 **Etapa 3:** serviços até a conclusão das unidades habitacionais, e poderá ser dividida em 04 (quatro) sub-etapas (3A, 3B, 3C e 3D), conforme eventograma;

6.1.3.1 Todo o serviço de plantio de grama deverá ser realizado nesta etapa, na sub-etapa 3D. Podendo a fiscalização, caso seja identificada a necessidade devidamente justificada, exigir a sua realização em etapas ou sub-etapas anteriores.

6.1.4 **Etapa 4:** serviços até a conclusão da calçada (passeio público) e meio fio, quando estes também forem objeto do contrato, os serviços correspondentes aos 20% (vinte por cento) restantes do item "serviço em terra", demais serviços que ao longo da execução do contrato tiveram autorização da AGEHAB por meio da sua Diretoria Técnica, para pagamento nessa etapa, além dos serviços finais de obra e o correspondente a um valor maior ou igual a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato atualizado obtido pela retenção realizada nas parcelas das etapas. Poderá ser dividida em 02 (duas) sub-etapas (4A e 4B), conforme eventograma;

6.1.4.1 Quando os serviços para execução de calçada e meio fio fizerem parte do contrato, deverão constar na sub-etapa 4A. Quando tais serviços não fizerem parte do contrato, não haverá subdivisão da etapa 4 em sub-etapas.

6.1.4.2 Na sub-etapa 4B deverão constar o restante dos serviços, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do item "serviço em terra" do movimento de terra/patamarização/talude, demais serviços que ao longo da execução do contrato tiveram autorização da AGEHAB por meio da sua Diretoria Técnica, para pagamento nesta sub-etapa, além dos serviços finais de obra e a liberação da retenção.

6.1.4.3 Nos casos em que houver necessidade de estender a vigilância da obra, mediante formalização de termo aditivo, em decorrência da não finalização da infraestrutura por parte dos municípios, a Diretoria Técnica poderá autorizar a liberação de 50% (cinquenta por cento) dos valores retidos referente a

retenção contratual prevista para liberação nesta etapa, desde que já tenha sido emitido o Termo de Recebimento Provisório Parcial da Obra.

6.1.4.4 A liberação dos outros 50% (cinquenta por cento) restantes, será realizada juntamente com o último pagamento referente a vigilância.

6.2 Os itens 6.1.4.3 e 6.1.4.4 não se aplicam se a empresa estiver respondendo a algum processo administrativo autônomo nesta agência. Nesse caso, a liberação da retenção deverá ser realizada quando da conclusão do referido processo, considerando a dedução de eventuais multas aplicadas, sendo realizada em pagamento único, desvinculado de qualquer etapa. Nessa situação, os demais serviços da etapa 4 também serão desvinculados da liberação da retenção.

6.3 O cronograma físico-financeiro se refere a execução das etapas de medição, devendo a execução das sub-etapas e parcelas estarem compreendidas dentro do prazo estabelecido da sua respectiva etapa, não havendo a necessidade de definição do prazo para cada sub-etapa e parcela.

6.3.1 Conforme previsto no item 8.2.3.2, para os casos em que for necessário estender a vigilância da obra, a mesma deverá ser iniciada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório Parcial da Obra e medida/paga mensalmente, até a entrega definitiva da obra.

6.3.1.1 Na última medição da vigilância também deverão ser medidos os serviços realizados referentes a entrega da obra, bem como a liberação da retenção prevista no item 6.1.4.4, desde que a empresa não esteja respondendo a algum processo administrativo autônomo nesta agência.

6.4 As sub-etapas referentes a construção das unidades habitacionais, poderão ter a medição dividida em 02 (duas) parcelas, sendo cada uma delas compostas por 50% (cinquenta por cento) do módulo de construção, exceto as sub-etapas 1A, 4A e 4B.

6.4.1 Para cada parcela deverá ser considerado o evento concluído por UH.

6.4.2 Para o cálculo da quantidade de UH em cada uma das parcelas, deverá ser considerando arredondamento de eventual fração do módulo por regra matemática para número inteiro de UH.

6.4.3 Em cada uma das parcelas deverá ser retido o valor correspondente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor da parcela.

6.5 Nos serviços que compõe a etapa 1, 2 e 3, poderá ser aferido e realizada medição parcial nos casos em que for comprovado pela AGEHAB que há solicitação formal de alteração de serviços (projetos/orçamentos/especificações técnicas) por parte da CONTRATADA, mas que ainda se encontram em fase de análise e homologação para posterior alteração na planilha orçamentária contratual.

6.6 Em caso de imprevistos, mediante justificativa técnica que demonstre a inviabilidade da execução de qualquer serviço de alguma UH do módulo de

construção, no pagamento da etapa deverá ser retido o valor referente ao serviço não executado.

6.6.1 Na justificativa técnica apresentada e aceita pela AGEHAB, a contratada deverá informar em qual etapa o serviço irá ser executado.

6.7 Os serviços contratados serão pagos após medições das etapas acima estipuladas, em conformidade com projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas estimativas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e eventograma que compõem o contrato.

6.8 O critério de medição para construção será ÚNICO e por EVENTOS referente aos serviços definidos nas etapas e correspondente as 02 (duas) formas de contratação, PREÇO UNITÁRIO e PREÇO GLOBAL, respectivamente, conforme eventograma e critérios de medição:

6.8.1 Devido ao tipo de contratação, por preço unitário, os quantitativos dos serviços relacionados serão aqueles efetivamente apurados em campo.

6.8.2 Os serviços, por preço unitário, referentes a execução da terraplanagem/patamarização deverão ser aferidos pela Gerência de Topografia da AGEHAB. As diferenças entre o quantificado no orçamento e o levantado em campo, deverão ser apuradas.

6.8.2.1 Se a divergência tiver origem na execução, por culpa da empresa, deverão ser considerados para medição e pagamento o quantitativo contratado.

6.8.3 Os serviços que envolverem administração local da obra, serão medidos proporcionais à execução financeira da obra.

6.9 A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro de projeto, para os serviços contratados por preço global, deverá ser realizada seguindo a metodologia abaixo:

6.9.1 Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação, devendo seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

6.9.2 Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo as seguintes condições:

6.9.2.1 Figurar entre os serviços da classe “A” na curva ABC. Os serviços classificados na curva ABC como “B” e “C” não permitem aditivos ou supressões de quantidade devido a erros de projeto;

6.9.2.2 A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do item da planilha ao qual o serviço pertence.



6.9.3 Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% (dez por cento) para correção de erros de projeto, segundo orientação técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (OT – IBR 004/2012).

6.9.4 Para o serviço identificado como erro, de caráter significativo, e que cumpra a todas as exigências acima, orienta-se a realização de termo aditivo para acréscimo de quantidades devido a erro de projeto.

## 7 DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONTRATOS

7.1 A AGEHAB somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados conforme critérios de medição e preços unitários e globais, de acordo com o tipo de contratação, constantes do contrato decorrente desse Chamamento.

7.1.1 Constarão nas medições do pagamento das etapas sub-etapas e suas parcelas o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais.

7.1.2 É expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados, exceto a situação prevista no item 6.5 e 6.6.

7.1.2.1 Inclui-se nas exceções previstas no item acima, a mediação parcial para fins de reajuste contratual previsto no item 10.1.2, uma vez que deverá incidir somente nas parcelas ainda não executadas pela CONTRATADA a partir da referida data base.

7.1.3 A CONTRATADA deverá, observado o eventograma, no prazo estabelecido no contrato e até a data prevista para o encerramento do evento ou serviço, comunicar a FISCALIZAÇÃO da AGEHAB, por meio de correio eletrônico, a conclusão dos serviços e solicitar a medição dos mesmos.

7.1.3.1 A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA, por meio de correio eletrônico, a data da vistoria da obra para realização da medição, que deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da CONTRATADA, com acompanhamento do responsável técnico da obra.

7.1.3.2 A CONTRATADA deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço [protocolo@agehab.go.gov.br](mailto:protocolo@agehab.go.gov.br), a planilha de medição e a documentação necessária para pagamento.

7.1.4 A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, a encaminhará para a Gerência de Medições, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para validação dos



dados. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição da obra, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento.

7.1.4.1 Os serviços das etapas 1 e 4, referentes a terraplenagem/patamarização deverão ser fiscalizados pela Gerência de Topografia.

7.1.5 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

7.2 O pagamento dos serviços executados, aprovados pela FISCALIZAÇÃO, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à CONTRATADA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos exigidos para pagamento.

7.3 Para o pagamento dos serviços deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de regularidade relativa à Tributos Federais - Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

7.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;

7.3.3.1 As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

7.3.5 Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA;

7.3.6 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes a execução dos serviços contratados;

7.3.7 Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço

com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas;

7.3.8 Cópia do Termo de Rescisão dos empregados que estavam alocados no serviço com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas.

7.3.9 Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

7.3.9.1 No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF, devendo ser apresentado apenas a DCTFWeb.

7.3.10 Cópia do registro de ponto dos funcionários da obra;

7.3.11 Diário de obras referente ao período da execução dos serviços;

7.3.12 Relatório dos ensaios laboratoriais de resistência de concreto com a respectiva ART, apenas para a etapa em que estiverem previstos os serviços;

7.3.13 Dispensa ou licença ambiental da jazida e do local de descarte do material utilizado para a execução do serviço;

7.3.14 Para pagamento dos serviços das etapas 1 e 4, referentes a terraplenagem/patamarização, também serão necessários os seguintes documentos:

7.3.14.1 Relatório dos ensaios laboratoriais de caracterização do solo com a respectiva ART.

7.3.14.2 Quando da conclusão dos serviços de terraplenagem/patamarização, os mesmos deverão ter os quantitativos executados aprovados pela Gerência de Topografia da AGEHAB, através do aferimento "*in loco*" utilizando o comparativo entre o levantamento primitivo e o executado, tendo como referência o projeto disponibilizado ou validado por ela.

7.3.14.3 Apresentação da ART de execução dos serviços de terraplenagem/patamarização.

7.4 A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do GESTOR DO CONTRATO que a atestou, endereçada à Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

7.5 Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco, anexo do Edital, como sendo de responsabilidade da contratada, nos termos do Art. 142, parágrafo 8º do RILCC da AGEHAB.

7.6 O contrato firmado entre a empresa credenciada e a AGEHAB somente será encerrado com a finalização da construção das unidades habitacionais referente ao módulo de construção para qual foi contratada, incluindo a conclusão da totalidade dos serviços, assim como a legalização das mesmas e após a apresentação dos documentos obrigatórios para prestação de contas do recurso liberado conforme exigências do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILLC) da AGEHAB, e posterior aprovação dos mesmos pela Diretoria Técnica da AGEHA.

7.6.1 O procedimento de acompanhamento sistemático de prestação de contas e seus elementos que permitam verificar, sob aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do contrato, será disponibilizado às empresas na contratação, o que não impede as empresas credenciadas terem conhecimento dele em momento anterior a esse junto a AGEHAB.

7.7 A AGEHAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.7.1 Descumprimento parcial ou total do contrato;

7.7.2 Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

7.7.3 Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a AGEHAB, inclusive podendo reter preventivamente créditos para evitar prejuízos decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.7.4 Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

## 8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO DOS CONTRATOS

8.1 Os serviços para construção das unidades habitacionais em cada módulo de construção após concluídos serão recebidos, conforme procedimento estabelecido no ANEXO IV.5 da ETC, nas condições descritas abaixo.

8.2 Provisoriamente, pela fiscalização, em conjunto com a contratada, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da contratada, nos termos do Art. 161, letra "a" do RILCC da AGEHAB, desde que as seguintes etapas abaixo estejam concluídas:

8.2.1 O fiscal do contrato realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da contratada e emitirá um relatório de vistoria (*check list* com relatório fotográfico), e havendo pendência, a contratante irá notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término

do qual se deve proceder nova vistoria para comprovação do saneamento das irregularidades.

8.2.2 A contratada deverá sanar as irregularidades do item 8.2.1, e protocolar os projetos *as built* para todos os serviços executados, com as respectivas ARTs, devidamente registradas/quitadas no CREA e/ou CAU, o *databook* e o manual do usuário.

8.2.3 O fiscal do contrato após aprovação dos documentos constantes acima, itens 8.2.1 e 8.2.2, comunicará ao gestor do contrato que a obra está em condições de ser recebida, para posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.2.3.1 Não havendo pendência contratual e de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

8.2.3.2 Quando do recebimento provisório houver pendência apenas referente a execução da infraestrutura básica pelo município, a critério e conveniência da AGEHAB, poderá ser acrescido ao contrato o serviço de vigilância para obra até que ocorra o seu recebimento definitivo, limitado ao prazo máximo estabelecido no inciso I.b) e §4º do art. 161 do RILCC, observando as disposições e os limites legais dispostos no art. 142 do RILCC.

8.2.3.3 Para os casos em que houver apenas pendência de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório Parcial a partir do qual a contratada deverá executar os serviços de Vigilância Final de Obra até o recebimento definitivo da obra.

8.2.4 Decorrido o prazo do Termo de Recebimento Provisório, estipulado no item 8.2.3.2, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto referente a cada município será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:

8.2.4.1 O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão da obra, desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da comunicação escrita da CONTRATADA, dentro dos termos do Art. 161, letra "b" do RILCC da AGEHAB;

8.3 Caso o habite-se não seja liberado pelo município, em decorrência da falta de infraestrutura, água e/ou energia, onde for acordado que estes são de responsabilidade da AGEHAB, não haverá retenção de pagamento da construtora.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil

Brasileiro e pelo contrato.

- 8.5 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas e etapas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.
- 8.6 A contratada deverá concluir os trabalhos referentes as obras dentro do prazo máximo previsto no item 16.1 do ANEXO IV – ETC e conforme o cronograma físico-financeiro do respectivo módulo de construção do município para o qual foi contratada.
- 8.7 Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da AGEHAB, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual, conforme previsto no § 4º do Art. 161 do RILCC da AGEHAB.
- 8.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor.
- 8.9 Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesse capítulo, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

## 9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Na execução do contrato, o contratado, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços contratados, sendo vedada a sub-rogação contratual.
- 9.2 São serviços passíveis de serem subcontratados:
  - 9.2.1 Serviços de terraplenagem, drenagem e muro de arrimo;
  - 9.2.2 Execução das fundações;
  - 9.2.3 Execução de estrutura e alvenarias;
  - 9.2.4 Execução do revestimento de paredes (chapisco, reboco e revestimento cerâmico);
  - 9.2.5 Execução de contrapiso e revestimento cerâmico de piso;
  - 9.2.6 Execução das instalações elétricas;

- 9.2.7 Execução das instalações hidrossanitárias;
  - 9.2.8 Execução dos serviços de instalação de esquadrias (portas e janelas);
  - 9.2.9 Execução dos serviços de montagem da estrutura do telhado e telhamento;
  - 9.2.10 Execução dos serviços de instalação de forro;
  - 9.2.11 Execução dos serviços de pintura;
  - 9.2.12 Plantio de grama;
  - 9.2.13 Fornecimento de refeição.
- 9.3 Não serão passíveis de serem subcontratados e/ou terceirizados:
- 9.3.1 Administração geral da obra (corpo técnico da obra - engenheiros, técnicos e encarregados, responsabilidade técnica da obra).
- 9.4 A quantidade dos serviços passíveis de serem subcontratados, será observada e autorizada ou não pela AGEHAB de forma que não ultrapasse o limite máximo estabelecido no item 9.1.
- 9.5 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 9.6 Nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, art. 76 e art. 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.7 A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 9.8 A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento.
- 9.9 A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme edital.
- 9.9.1 No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.
- 9.10 São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente da contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

## 10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 10.1 Do critério de reajuste contratual:

10.1.1 Em conformidade com §3º do art. 150 do RILCC, que trata do marco inicial para a concessão do reajustamento de preços contratuais, esclarecemos que por se tratar de credenciamento, onde a AGEHAB estabelece o valor a ser pago pela execução dos serviços, e portanto, não há elaboração e/ou apresentação de carta proposta pela empresa participante, o marco inicial a ser adotado será a data da elaboração do orçamento estimativo apresentado para o módulo de construção de referência no ANEXO IV.2 da ETC.

10.1.2 Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimativo do edital, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

10.1.3 Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \times \frac{I}{I_0}$$

Onde:

**M:** Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V:** Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I:** Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo do módulo de construção de referência apresentado no edital.

**I<sub>0</sub>:** Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo do módulo de construção de referência apresentado no edital.

10.1.4 Conforme art. 141 e §4º do art. 150 do RILCC, o reajuste deverá ser feito por apostilamento, momento em que caberá a AGEHAB aferir se houve atraso de execução na obra por culpa exclusiva da contratada, uma vez que nesses casos, não fará jus a qualquer recomposição de preços.

### 10.2 Da garantia contratual:

10.2.1 A contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia da execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 136 do RILCC da AGEHAB, a saber:

10.2.1.1 Caução em dinheiro;



10.2.1.2 Seguro garantia;

10.2.1.3 Fiança bancária.

10.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.2.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2.4 A garantia contratual deverá estar vigente enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

10.2.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato, será exigida a prestação de garantia pela contratada para cobertura do novo período contratual, através do recolhimento em favor da contratante da quantia referente a 5% do valor do saldo do contrato na data da celebração do aditivo que prorrogou a vigência do instrumento, a título de garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 Do sigilo do preço:

10.3.1 Não se mostra coerente o sigilo dos preços da planilha orçamentária estimativa por se tratar de credenciamento, onde a AGEHAB estabelece o valor a ser pago pela execução dos serviços, independente da variedade de opções ofertadas que forem escolhidas pela empresa, mesmo que essas apresentem valores diferentes. De forma que o sigilo impede a avaliação e escolha condizente com as condições da empresa participante.

10.4 Dos ilícitos administrativos:

10.4.1 Havendo a constatação do descumprimento contratual e/ou conduta ilícita praticada pela contratada, a mesma poderá sofrer sanções administrativas previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB, arts. 173 a 180), sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

10.4.2 A AGEHAB ao avaliar a aplicação de sanções à contratada, deverá atentar para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ainda em sua análise, ao considerar a conduta, deverá ponderar de forma parcimoniosa sobre as seguintes perspectivas: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; os agravantes e atenuantes; os danos produzidos para a administração e o comprometimento da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade de acordo com a Lei 20.489 de 2019.

10.4.3 Ficará sujeita às sanções administrativas a licitante ou contratada que:

10.4.3.1 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.3.2 Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

10.4.3.3 Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

10.4.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.4.3.5 Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

10.4.3.6 Não cumprir as obrigações contratualmente pactuadas;

10.4.3.7 Não cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 20.489/2019, quando aplicável;

10.4.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento e/ou pelo cometimento de quaisquer infrações, inclusive as previstas no RILCC da AGEHAB, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.4.4.1 Advertência escrita, sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para suscitar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou terceiros, por ser de natureza leve.

10.4.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

10.4.4.3 Multa moratória, sempre que ficar comprovado que a contratada não cumpriu os prazos de execução do objeto, ou praticou qualquer das condutas ilícitas previstas no item 10.4.4, e no RILCC da AGEHAB. Para tanto, aplica-se os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido. Após o décimo quinto dia, a critério da AGEHAB, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao décimo quinto;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25

(vinte e cinco) dias autorizará a AGEHAB a promover a rescisão do contrato;

10.4.4.4 Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

10.4.4.5 O somatório de todas as multas pecuniárias aplicadas para a contratada não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

10.4.4.6 As multas, após regular processo administrativo, deverão ser recolhidas nos prazos que a AGEHAB determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial, ou então serão descontadas da garantia prestada pela contratada.

10.4.4.7 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela AGEHAB ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4.4.8 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4.4.9 As sanções de multa previstas poderão ser aplicadas à contratada juntamente com outras penalidades, além de poderem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada.

10.4.4.10 Multa compensatória, poderá ser aplicada sempre que a conduta ilícita praticada pela contratada, for a inexecução parcial ou total que enseje prejuízos a terceiros ou a AGEHAB, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

a) Para a inexecução parcial, a multa deverá ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, limitada até o percentual de 5% (dez por cento).

b) Para a inexecução total, a multa deverá ser calculada sobre o valor do contrato, limitada até o percentual de 10% (dez por cento).

10.4.4.11 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos a AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

10.4.4.12 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a AGEHAB às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados tenham:

a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

- c) Não demonstrado possuir idoneidade para contratar com a AGEHAB em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) Impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) Afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) Fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) Criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) Obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- j) Manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- k) Dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

10.4.4.13 Diante do caso concreto será avaliada a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, para a aplicação da suspensão que poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses) ou grave (de 13 a 24 meses).

10.4.4.14 Aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.5 Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso, na forma prevista no inciso VI, do art. 183, RILCC da AGEHAB.

10.4.6 O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto nos art. 181 ao art. 184, RILCC da AGEHAB, instrumento que regula o procedimento para a aplicação de sanções na fase licitatória e contratual no âmbito da AGEHAB, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## 10.5 Da rescisão

10.5.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos art. 169 a 172 do RILCC da AGEHAB.